



**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.496/2025

EMENTA: Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída 'là' Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município do Paulista, com o objetivo de estimular práticas econômicas baseadas na cooperação, autogestão, sustentabilidade ambiental e na geração de trabalho e renda, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por economia solidária o conjunto de atividades econômicas organizadas de forma coletiva e autogestionária, voltadas à produção, comercialização, consumo, poupança e crédito solidário, prestadas por:

- I - Cooperativas e associações populares;
- II - Grupos de produção informal;
- III - Empreendimentos urbanos e rurais de economia solidária; e
- IV - Redes de trocas solidárias e bancos comunitários.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Economia Solidária:

- I - Promover o desenvolvimento local e sustentável com justiça social;
- II - Fomentar a autogestão e a participação cidadã na economia;
- III - Incentivar a formação de cooperativas, associações e redes solidárias;
- IV - Apoiar iniciativas de reciclagem, agricultura familiar, artesanato e prestação de serviços;
- V - Estimular o comércio justo e a economia circular; e
- VI - Contribuir para a erradicação da pobreza e da desigualdade.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Política Municipal de Economia Solidária deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I - Promoção de formação técnica, cidadã e empreendedora para os participantes;
- II - Disponibilização de infraestrutura, assessoria técnica e acesso a microcrédito;
- III - criação de feiras, mercados e espaços públicos de comercialização;
- IV - Estabelecimento de parcerias com universidades, ONGs, empresas e outras esferas do poder público; e
- V - Estímulo à participação das mulheres, jovens, pessoas com deficiência e povos tradicionais.

CAPÍTULO IV — DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º - A execução da presente Política caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos, podendo ser criado um Fórum Municipal de Economia Solidária, de caráter consultivo e participativo.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá:

- I - Criar um Programa Municipal de Incentivo à Economia Solidária;
- II - Instituir um Fundo Municipal de Economia Solidária, com recursos próprios ou oriundos de convênios, emendas e doações; e
- III - Regulamentar incentivos fiscais e licitações preferenciais para empreendimentos solidários.

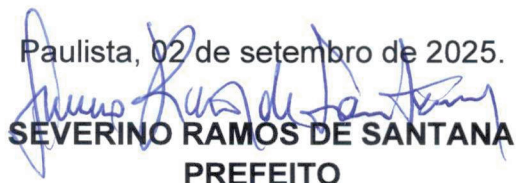
CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 02 de setembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura da Vereadora Susy Racinha